

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.797, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2020 da DME Distribuição S.A - DMED, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 158/2020–SGT/ANEEL](#)

[Nota Técnica nº 219/2020–SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 049, de 1999, o que consta no Processo nº 48500.007047/2019-16;

considerando que as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

considerando que as contribuições recebidas na Audiência Pública – AP nº 5, de 2020 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP da DME Distribuição S.A - DMED, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da DMED, constantes da Resolução Homologatória nº [2.638](#), de 19 de novembro de 2019, ficam, em média, reajustadas em 3,95% (três vírgula noventa e cinco por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de novembro de 2020 a 21 de novembro de 2021, observadas as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para a central geradora em regime anual de cotas, listada a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022:

a) PCH Antas I.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 22 de novembro de 2020 a 21 de novembro de 2021.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, a receita anual referente à instalação de conexão da Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas, relativa às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela DMED, que estará em vigor no período de 22 de novembro de 2020 a 21 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas à receita anual de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à DMED, no período de competência de novembro de 2020 a outubro de 2021, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Estabelecer o valor do componente T do Fator X em -0,18% (menos zero vírgula dezoito por cento), a ser aplicado na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da DMED.

Parágrafo único. Os componentes Pd e Q do Fator X deverão ser apurados em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5A do PRORET.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos processos tarifários da DMED de 2021 a 2024, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado faturado do grupo B.

Art. 11. O horário de ponta para a área de concessão da DMED compreende o período entre as 18 horas e 00 minutos e as 20 horas e 59 minutos.

Parágrafo único. Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 12. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela DMED, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntadas aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (DMED).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	19,15	50,02	375,26	18,68	52,59	345,37
			FP	7,61	50,02	227,49	7,25	52,59	215,25
	AZUL APE	NA	P	19,15	0,74	0,00	18,68	0,67	0,00
			FP	7,61	0,74	0,00	7,25	0,67	0,00
A3 (69kV)	AZUL	NA	P	27,42	51,13	375,26	26,98	53,56	345,37
			FP	10,94	51,13	227,49	10,62	53,56	215,25
	AZUL APE	NA	P	27,42	1,85	0,00	26,98	1,64	0,00
			FP	10,94	1,85	0,00	10,62	1,64	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	8,91	0,00	0,00	8,46	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	35,68	64,14	375,26	35,29	66,44	345,37
			FP	14,27	64,14	227,49	13,99	66,44	215,25
	AZUL APE	NA	P	35,68	5,39	0,00	35,29	4,86	0,00
			FP	14,27	5,39	0,00	13,99	4,86	0,00
	VERDE	NA	NA	14,27	0,00	0,00	13,99	0,00	0,00
			P	0,00	930,33	375,26	0,00	923,20	345,37
	VERDE APE	NA	FP	0,00	64,14	227,49	0,00	66,44	215,25
			NA	14,27	0,00	0,00	13,99	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NA	P	0,00	871,58	0,00	0,00	861,62	0,00
			FP	0,00	5,39	0,00	0,00	4,86	0,00
GERAÇÃO	NA	NA	3,17	0,00	0,00	3,17	0,00	0,00	
		NA	3,17	0,00	0,00	3,17	0,00	0,00	
A5	AZUL	NA	P	60,87	92,15	375,26	60,48	92,24	345,37
			FP	12,29	92,15	227,49	11,93	92,24	215,25
	AZUL APE	NA	P	60,87	26,89	0,00	60,48	24,02	0,00
			FP	12,29	26,89	0,00	11,93	24,02	0,00
	VERDE	NA	NA	12,29	0,00	0,00	11,93	0,00	0,00
			P	0,00	1.569,69	375,26	0,00	1.560,57	345,37
			FP	0,00	92,15	227,49	0,00	92,24	215,25
	VERDE APE	NA	NA	12,29	0,00	0,00	11,93	0,00	0,00
			P	0,00	1.504,43	0,00	0,00	1.492,35	0,00
			FP	0,00	26,89	0,00	0,00	24,02	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (DMED).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	605,52	375,26	0,00	600,58	345,37
				INT	0,00	400,10	227,49	0,00	397,19	215,25
				FP	0,00	194,69	227,49	0,00	193,79	215,25
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	285,77	239,80	0,00	283,98	226,10
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	285,77	239,80	0,00	283,98	226,10
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	220,51	239,80	0,00	215,75	226,10
CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	220,51	239,80	0,00	215,75	226,10	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	544,20	307,71	0,00	539,68	283,20
				INT	0,00	356,69	186,54	0,00	354,01	176,51
				FP	0,00	169,18	186,54	0,00	168,35	176,51
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	234,33	196,64	0,00	232,86	185,40
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	234,33	196,64	0,00	232,86	185,40
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	544,20	307,71	0,00	539,68	283,20
				INT	0,00	356,69	186,54	0,00	354,01	176,51
				FP	0,00	169,18	186,54	0,00	168,35	176,51
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	234,33	196,64	0,00	232,86	185,40
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	234,33	196,64	0,00	232,86	185,40
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	504,38	285,20	0,00	500,19	262,48
				INT	0,00	330,59	172,89	0,00	328,11	163,59
				FP	0,00	156,80	172,89	0,00	156,03	163,59
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	217,19	182,25	0,00	215,82	171,83
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	217,19	182,25	0,00	215,82	171,83
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	731,48	375,26	0,00	725,30	345,37
				INT	0,00	475,68	227,49	0,00	472,02	215,25
				FP	0,00	219,88	227,49	0,00	218,74	215,25
PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	285,77	239,80	0,00	283,98	226,10	
CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	285,77	239,80	0,00	283,98	226,10	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	157,17	131,89	0,00	156,19	124,35
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	171,46	143,88	0,00	170,39	135,66
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	2,47	0,00	0,00	2,47	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	6,60	0,00	0,00	6,60	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;
 FP = posto tarifário fora de ponta;
 APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (DMED).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	6%	6%	6%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	9%	9%	9%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		9%	9%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (DMED).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	7,33	10,50	20,99	63,04
II - Aferição de medidor	9,45	15,74	20,99	105,09
III - Verificação de nível de tensão	9,45	15,74	18,91	105,09
IV - Religação normal	8,38	11,54	34,65	105,09
V - Religação de urgência	42,02	63,04	105,09	210,19
VI - Segunda via de fatura	3,13	3,13	3,13	6,29
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,13	3,13	3,13	6,29
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	7,33	10,50	20,99	63,04
IX - Desligamento programado	42,02	63,04	105,09	210,19
X - Religação programada	42,02	63,04	105,09	210,19
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	7,33	10,50	20,99	63,04
XII - Comissionamento de obra	22,00	31,49	62,98	189,13
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	7,33	10,50	20,99	63,04
XVI - Custo administrativo de inspeção	126,02	189,02	315,14	4.201,57

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (DMED).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	AS	A4	A3	A2
K	358,46	294,36	272,58	358,46	358,46	580,01	328,59	77,79
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	5,76	4,73	4,38	5,76	5,76	9,32	5,28	1,25
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,08%							
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%							
PARCELA B REVISÃO (R\$)	58.431.990,35							
TAXA DE DEPRECIÇÃO - D (%)	3,92%							
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	22.376.340,00							

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (DMED).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	AS	A4	A3	A2
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	53,93	28,61	19,61	10,61
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	5,76	9,32	5,28	1,25
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,08%			
PARCELA B TARIFA (R\$)	58.431.990,35			
PD Médio	1,53			
β	31,29%			

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (DMED).

Vigente no período de 22 de novembro de 2020 a 21 de novembro de 2021.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas	DMED-Distribuição	218.504,14

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (DMED).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	(104.186,56)	416.032,36	311.845,80
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	(22,74)	69.468,53	69.445,79
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	5.360,23	46.171,21	51.531,44
SUBSÍDIO RURAL	(5.009,69)	35.641,22	30.631,52
TOTAL	(103.858,77)	567.313,31	463.454,55

TABELA 9 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (DMED).

ANO	2020	2021	2022	2023	2024
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	1,54%	1,54%	1,54%	1,54%	1,54%